ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARPEN-MT.

Segunda Alteração do Estatuto

À unanimidade dos membros presentes na Assembleia geral extraordinária da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso ARPEN-MT, realizada em 29/08/2020, foram deliberadas as alterações seguintes em seu Estatuto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta o § 4º no art. 39 com a seguinte redação: "§ 4º - É permitida a utilização de meios eletrônicos e ferramentas de teleconferência para a realização de reuniões e assembleias gerais e, registro de votos por meios digitais".

CLÁUSULA SEGUNDA – Correção no art. 38[1] a palavra "Gera" para "Geral".

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera o art. 44[2] para a seguinte redação: "As eleições realizar-se-ão nos anos pares em reunião da assembleia geral convocada conforme previsto neste estatuto".

CLÁUSULA QUARTA – Altera o art. 47[3] para a seguinte redação: "A posse dos eleitos dar-se-ão no ano subsequente."

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais artigos. Nesta condição, o Estatuto Consolidado passa a ter a seguinte redação:

[1] Artigo 38 - Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Gera, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da pauta estabelecida pela convocação.

[2] Artigo 44 - As eleições realizar-se-ão no mês de março dos anos pares em reunião da assembleia geral convocada conforme previsto neste estatuto.

[3] Artigo 47 - A posse dos eleitos dar-se-á dentro de trinta dias da proclamação dos resultados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ARPEN-MT.

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, também designada pela sigla ARPEN-MT, é uma pessoa jurídica de direito privado, formada por pessoas físicas, sem fins lucrativos, com competência em todo território do estado de Mato Grosso, tendo sido constituída por prazo indeterminado.

§ 1º- A ARPEN-MT é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente estatuto.

§ 2º - É vedada a participação da ARPEN-MT em atividades político-partidárias e religiosas.

§ 3º - A sede da associação será em Cuiabá estado de Mato Grosso, na rua Holanda, nº 47, bairro Santa Rosa, 78.040-225, desde que não haja indicação unânime da Diretoria para outro endereço.

§ 4º Associação manterá suas atividades com recursos provenientes de:

a) mensalidades dos associados (valor decidido em assembleia);

b) promoções e eventos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos principais:

a) promover a aproximação entre os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o estado de Mato Grosso;

b) divulgar entre os seus associados consultas, pareceres, leis e regulamentos e toda matéria de interesse da classe;

c) buscar a padronização de procedimentos, materiais, impressos, etc, com vista ao aperfeiçoamento do Registro Civil das Pessoas Naturais do estado;

d) buscar a redução de custos por meio da pesquisa periódica de preços e sua divulgação;

e) promover convênios para assistência médico, odontológica e jurídica;

f) promover cursos, congressos, simpósios e palestras sobre temas de interesse do setor;

g) promover o aprimoramento intelectual e cultural de seus associados;

h) defender os interesses dos registros civis das pessoas naturais;

Artigo 3º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da **ARPEN-MT** por seus diretores, mas estes respondem perante aqueles pelas infrações das leis que regem a associação.

Artigo 4º - A associação manter-se-á por meio de contribuição dos associados, bem como doações.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - São associados fundadores os titulares e substitutos de ofícios de registro das pessoas naturais. Os associados se dividem em:

a) fundadores;
b) contribuintes;
c) honorários;
d) beneméritos.

Artigo 6º - Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

Artigo 7º - Associados contribuintes são aqueles que tiveram aprovado seu requerimento de inscrição.

§ 1º - Serão considerados associados contribuintes os que se encontrarem com seus compromissos pecuniários em dia.

§ 2º - Serão considerados inativos os associados contribuintes em atraso com os seus compromissos pecuniários com a **ARPEN-MT**.

Artigo 8º - Associados honorários são os associados contribuintes que forem agraciados com esta honraria por relevantes serviços prestados à classe ou à associação.

Artigo 9º - São associados beneméritos os que forem agraciados com esta honraria por relevantes serviços prestados à Associação ou à classe, embora não pertencentes à categoria dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais ou aos quadros da **ARPEN-MT**.

Artigo 10 - A concessão dos títulos de associados honorário ou benemérito far-se-á por proposta subscrita por três ou mais associados fundadores ou contribuintes devidamente aprovada por maioria simples pela assembleia geral.

Artigo 11- Os associados fundadores e contribuintes ativos gozarão de todas as prerrogativas que lhes conferirem este estatuto, especialmente votarem e serem votados.

Artigo 12 - Os associados inativos para gozarem de tais prerrogativas deverão, primeiramente, regularizar sua situação junto à tesouraria da ARPEN-MT.

Artigo 13 - Os associados honorários deverão estar ativos para o direito de voto.

Artigo 14 - Os associados beneméritos não terão direito de voz e voto.

DA ADMISSÃO DO NOVO ASSOCIADO

Artigo 15 – Poderão se associar somente titulares das serventias de registro civil das pessoas naturais de Mato Grosso, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição que será submetida à diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 16 - São direitos dos associados:

I. participar de todas atividades da entidade;

II. tomar parte nas assembleias gerais;

III. votar e ser votado, obedecidas as condições de legibilidade previstas neste estatuto, exceto os associados beneméritos;

IV. sugerir à diretoria medidas de interesse da associação e da classe;

V. utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade.

VI. solicitar a sua demissão da associação.

Artigo 17 - São deveres de todas as categorias de associados, exceto os beneméritos:

a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras assumidas perante a ARPEN-MT, sendo passível da exclusão de seus quadros os inadimplementos;

b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas deliberações;

c) exercer com probidade os cargos e funções para os quais forem eleitos ou escolhidos;

d) zelar pelo bom nome da Associação e com ela colaborar em todos os sentidos.

Artigo 18 - Terão suspensos os seus direitos os associados que:

a) deixarem de pagar suas mensalidades por cinco (05) meses consecutivos;

b) que não comparecerem a cinco (05) assembleias gerais consecutivas, sem justificativa.

Artigo 19 - Serão eliminados da Associação os associados:

a) que se tornarem nocivos à ARPEN-MT por má conduta na vida profissional;
b) que atentarem contra a Associação, sua honra e boa fama;
c) em outros casos não previstos, a critério da Assembleia Geral, desde que por justa causa.

Artigo 20 - As penas serão impostas pela Diretoria após convocação do interessado, ao qual será sempre assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único: caberá recursos à Assembleia Geral da pena imposta ao associado

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 21 - São órgãos da administração da **ARPEN-MT**:

a) Diretoria;
b) Conselho Fiscal;
c) Assembleia Geral;

DA DIRETORIA

Artigo 22 – O mandato da diretoria da **ARPEN-MT** terá dois anos de duração, e sua diretoria será composta de:

a) Presidente;
b) Vice Presidente;
c) Um Secretário;
d) Um Tesoureiro.

Artigo 23 - O presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro serão eleitos pela assembleia geral dentre os associados ativos, titulares das serventias do registro civil das pessoas naturais do estado de Mato Grosso, em assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 24 - O cargo de Secretário terá adjunto nomeado pelo Presidente, mediante indicação do respectivo titular.

Artigo 25 - O cargo de Tesoureiro terá adjunto nomeado pelo Presidente, mediante indicação do respectivo titular.

Artigo 26 - Compete ao presidente:

a) Requerer a filiação da associação perante a entidade nacional representante dos oficiais do registro civil das pessoas naturais: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN/BR;**

b) Representar a **ARPEN-MT**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) presidir as reuniões da diretoria, fazendo executar as suas decisões;

d) nomear comissões e destituí-las;

e) autorizar despesas de caráter urgente ou inadiável;

f) assinar com o tesoureiro os cheques bancários, fiscalizar os livros e papéis da tesouraria;

g) assinar com o secretário o expediente da secretaria, atas e editais;

h) convocar assembleia geral.

Artigo 27 - Compete ao Vice Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar o Presidente na administração da Associação, quando convocado.

Artigo 28 - Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões e assiná-las junto com o Presidente;
b) Superintender todo o serviço da secretaria;
c) Assinar com o Presidente toda a correspondência da Entidade;
d) Ter sob sua guarda os livros da secretaria e o expediente.

Artigo 29 - Compete ao Secretário Adjunto:

a) substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;

b) cumprir as tarefas atribuídas pelo titular;

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da associação;

b) responder pela tesouraria, organizando os balancetes;

c) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;

d) assinar juntamente com o presidente os cheques bancários e demais documentos relativos às contas bancárias;

e) receber mensalidades dos associados e quitar as contribuições, emitindo sempre os correspondentes recibos;

f) depositar imediatamente em conta bancária da Associação os valores que receber,

g) prestar contas de sua pasta sempre que solicitadas.

Artigo 31 - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

a) substituir o titular em suas faltas e impedimentos;

b) colaborar com o titular, executando as tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: os membros da diretoria não recebem qualquer remuneração pelos serviços prestados à associação.

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32 - O conselho fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes pelo voto direto.

Parágrafo único: Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os parentes até o 2° grau dos membros da Diretoria.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para exame e apreciação das contas da Diretoria e extraordinariamente sempre que convocado pela Assembleia Geral.

Artigo 34 - Será de dois anos a duração do mandato do Conselho e coincidirá com o da Diretoria.

Artigo 35- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação competindo-lhe:

a) examinar os livros, documentos e balancetes;

b) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as contas da Diretoria;

c) convocar a Assembleia Geral sempre que houver motivo relevante.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36 - A assembleia geral é constituída pela diretoria, conselho fiscal e todos os associados quites com a tesouraria, exceto os beneméritos, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 37 - Compete à assembleia geral:

a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) alterar o estatuto;

c) autorizar a venda ou alienação de bens imóveis e de valor considerável da Associação;

d) discutir e resolver os assuntos que forem submetidos à sua apreciação;

e) aprovar ou reprovar as contas da diretoria.

Parágrafo único: para destituir administradores, bem como para alterar o estatuto será convocada assembleia especialmente para esse fim, cujos quóruns serão os estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 39 deste estatuto.

Artigo 38 - Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da pauta estabelecida pela convocação.

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

a) pela Diretoria;

b) pelo Conselho Fiscal;

c) por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A assembleia geral reunir-se-á com um quórum de metade mais um, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após. Em ambos casos os associados deverão estar em dia com a contribuição devida à associação.

§ 2º. – O quórum de aprovação das deliberações das assembleias será de maioria simples, ou seja, 50% mais um.

§ 3º - A convocação da assembleia geral será sempre feita por meio de edital a ser enviado por correspondência eletrônica, com trinta dias de antecedência, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º - É permitida a utilização de meios eletrônicos e ferramentas de teleconferência para a realização de reuniões e assembleias gerais e, registro de votos por meios digitais.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 40 - Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação das disposições destes estatutos;

c) abandono injustificado do cargo por mais de 90 dias;

d) perda ou renúncia do cargo de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 - Incumbe aos associados, por voto direto e livre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - Os mandatos dos eleitos terão a duração de dois anos, permitida apenas uma reeleição sucessiva, para os cargos de presidente e vice Presidente.

Artigo 43 - Somente poderão concorrer às eleições e nelas votar os associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras com a associação.

Artigo 44 - As eleições realizar-se-ão nos anos pares em reunião da assembleia geral convocada conforme previsto neste estatuto.

Artigo 45 - O voto por procuração só será admitido quando o voto for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos.

Artigo 46 - No dia designado para as eleições, o presidente comporá a mesa receptora de votos, indicando três escrutinadores.

§ 1º - O tesoureiro fará a chamada nominal dos presentes em condições de voto.

§ 2º - Terminada a votação os escrutinadores conferirão, o número de votos com a lista de presenças, procedendo, em seguida, à contagem dos votos.

§ 3º - Terminada a apuração, o presidente anunciará o resultado e proclamará eleitos os que obtiverem maior número de votos para cada cargo.

Artigo 47 - A posse dos eleitos dar-se-ão no ano subsequente.

Artigo 48 - Os recursos contra quaisquer irregularidades no processo da eleição ou de sua apuração deverão ser apresentados por escrito perante a mesa diretora, logo após a proclamação do resultado, sendo no mesmo instante objeto de apreciação pela assembleia.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - A **ARPEN-MT** somente poderá ser extinta por deliberação em reunião da assembleia geral em que estejam presentes no mínimo 3/4 (três quartos) de seus membros em condição de voto, após convocada especialmente para esta finalidade.

Artigo 50 - Em caso de dissolução da **ARPEN-MT**, o seu patrimônio será destinado à outra entidade representativa dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Artigo 51 - A Diretoria elaborará o regimento interno da ARPEN-MT para suplementação das disposições deste Estatuto, submetendo-o à Assembleia Geral.

Artigo 52 - A associação reconhece a **ARPEN BR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL,** como a legítima representante nacional da classe dos oficiais do registro civil de pessoas naturais em todo o país.

Artigo 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral em última instância.

Parágrafo único: é facultado à Diretoria, tomar decisões em defesa da Associação em casos não previstos neste Estatuto e no regulamento geral, sempre porém "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 54 - A reforma deste Estatuto somente poderá ser feita em reunião da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, na forma dos **Parágrafos 1º. e 2º, do artigo 39** deste estatuto.

Esta alteração estatutária foi aprovada em assembleia geral extraordinária, em 29 de agosto de 2020.

Cuiabá, 29 de agosto de 2020.

Niuara Ribeiro Roberto Borges
Presidente

Jeonathan Suel Dias
Advogado/OAB 15.978

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9654
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br -mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 590948
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.35790, datado de 30/10/2020

CUIABÁ-MT, 30 de outubro de 2020

Em testemunho () da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta